

Sessão 79.^a

Em 13 de Agosto de 1827

Presidencia do Sr.^o Bispo Capellão M.^o

Achando-se presentes 34 Srs.^{es} Senadores, declarou-se aberta a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Fez-se a leitura da ultima redacção das emendas approvadas ao Projecto da Camara dos Srs.^{es} Deputados sobre a Responsabilidade dos Ministros e Conselheiros de Estado, com as declarações feitas na Sessão anterior; e sendo proposta a votação, foi approvada para se remetter á dita Camara.

Entrando-se na 1.^a parte da ordem do dia, procedeu-se a 3.^a discussão do Projecto de Lei da referida Camara sobre a Arrecatação da amplitude dos Direitos actuaes de entrada e Baldeação das Alfandegas, que havia ficado adiciada conjunctamente com humma emenda ao Artigo 1.^o offerecido pelo Sr.^o Borges; e em sequimento vieram á Mesa as seguintes emendas que foram approvadas.

Do Sr.^o Marquer de Inhambupe = "Propo-nho como emenda, e addicionamento ao Artigo 1.^o seguinte.

Exceptua-se desta regra geral a Alfandega do Rio de Janeiro, a cerca da qual fica o Governo authorisado para dar as providencias que julgar mais adequadas ao melhoramento de sua administração, assim a respeito dos Empregados que devem servir nesta Repartição, como do methodo de sua arrecadação, tomando as precisas medidas para sua fiscalização, e ficando provisoriamente em pratica, até que na futura Sessão Legislativa, ou nas seguintes deste triennio se deliberar por Lei geral o que se deve observar em todas as Alfandegas deste Imperio em beneficio deste importante ramo da Fazenda publica. Salva a redacção. =

Marquês de Inhambupe.

Do Sr.^o Marquês de Paesfendy = "Metade do termo medio do rendimento dos mesmos Direitos arrecadados nos quatro triennios antecedentes nas Alfandegas das Provincias do Norte, e metade do termo medio dos mesmos rendimentos desta Alfandega do Rio de Janeiro, e das do Sul contado de Janeiro a Dezembro e augmentado de 10 por cento.

Salva a redacção. - Marquês de Paesfendy.

Do Sr.^o Marquês de Inhambupe. - "Artigo 3.^o § 3.^o Propenho que se suprima as ultimas palavras deste §.^o que dizem = e meio por cento ao corretor da Fazenda. Marquês de Inhambupe.

Do Sr.^o Borges = "Artigo 2.^o Exceptuam-se os direitos de importação impostos sobre a escravatura, seja qual for a sua denominação. Jose Ignacio Borges.

Do Sr.^o Marquês de Paesfendy = "Artigo 2.^o Acrescenta-se aos direitos de consumo de todos os generos destinados ao trafico da escravatura. Marquês de Paesfendy.

Julgando-se a final a materia do Projecto em geral, e de cada hum dos Artigos em particular, sufficientemente discutidos, o Sr.^o Presidente passou a propos.

1.^o Se se approvava o Projecto e os seus Artigos, salvas as emendas, passou.

2.^o Se no Artigo 1.^o se deveria incluir os direitos de reexportação; assim se resolveo.

3.^o Se se deveria especificar no mesmo Artigo a materia da emenda do Sr.^o Marquês de Paesfendy; venceu-se que não.

4.^o Se no dito Artigo se adicionaria a materia da emenda do Sr.^o Marquês de Inhambupe; resolveo-se pela negativa.

5.^o Se se approvava que o Artigo 2.^o fosse redigido na forma da emenda do Sr.^o Borges; decidiu-se que sim.

6.º Se neste Artigo se deveria acrescentar o seguinte = e os direitos de consumo de todos os generos destinados ao trafico da escravatura; não passou.

7.º Se se approvava que no §.º 3.º do Artigo 3.º se supprimissem estas palavras = e meio por cento ao autor da Fazenda approvou-se.

Antes da votacao desta ultima emenda, o S.º Marquez de S.º Carlos declarou, que o seu voto não fosse contado pelos motivos, que para isso tinha.

Foi remettido o Projecto e emendas approvadas, a Commissão de Legislação para as redigir.

Passando-se a 2.ª parte da ordem do dia, que era a discussao de tres Resolucoes da Camara dos S.ºs Representados, abriu-se a 2.ª discussao de humna sobre a Representacao da Junta da Fazenda do Rio Grande do Norte a cerca do provimento dos Officiaes do respectivo Juizo dos Feitos da Coroa; e julgada a sua materia sufficientemente discutida, foi proposta a votacao, e approvou-se para passar a ultima discussao.

Seguiu-se a 2.ª discussao de outra Resolucao sobre a Representacao do Promotor Fiscal do Juizo a cerca da disposicao do Artigo 8.º do Projecto de Ley mandada observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, a respeito dos abusos da Liberdade da Imprensa.

Artigo 1.º A disposicao do Artigo 8.º do Projecto de Ley, mandada observar pelo Decreto de 22 de Novembro de 1823, comprehende o abuso da Liberdade da Imprensa, que for dirigido a infamar, ou a injuriar a cada humna das duas Camaras, de que se compoem a Assembléa Geral Legislativa; a totalidade, ou a maioria absoluta dos seus respectivos Membros.

Artigo 2.º A Infamia, ou injuria feita a todos, ou cada hum dos Agentes do Poder Executivo, não se entende directa, nem indirectamente feita ao Chefe deste Poder.

Artigo 3.º Os que imprimirem, ou de qual quer modo fizerem circular as opinioes enunciadas pelos Senadores, ou Deputados no exercicio de suas funcões, não são

por isso responsáveis.

O Sr. Carvalho mandou à Mesa a seguinte
Emenda.

Artigo 1.º Depois da palavra ou injurias se diga a totalidade ou maioria dos Membros de cada uma das Camaras, de que se compoem a Assembléa Geral.

Do 2.º Infamia ou injuria feita a todos os Membros do Poder executivo, entende-se feita ao Ministerio. Carvalho.

Sendo apoiada, entrou em discussão conjunctam^{te} com a Resolução, e julgada a final a sua materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente propoz:

1.º Se passava o Artigo 1.º salva a emenda; assim se venceu.

2.º Se se approvava que o periodo depois da palavra injurias = fosse redigido desta forma = a totalidade ou maioria dos Membros de cada uma das Camaras, de que se compoem a Assembléa Geral; não passou.

3.º Se passava o Artigo 2.º salva a emenda; decidio que sim.

4.º Se se approvava que este Artigo fosse redigido desta maneira = a infamia ou injuria feita a todos os Membros do poder executivo entende-se feita ao Ministerio; resolveu-se que não.

5.º Se se approvava o Artigo 3.º tal qual; assim se venceu.

6.º Se a Resolução estava nos termos de passar à 3.ª discussão; approvou-se.

O Sr. Presidente assignou para Ordem do dia 1.ª discussão do Projecto da Camara dos Sr. Deputados sobre as Escolas de primeiras letras; 2.ª discussão de tres Resoluções da mesma Camara, a 1.ª sobre a applicação dos emolumentos existentes na Junta da Fazenda da Provincia Maritima, e dos que se houverem de perceber pelos Passaportes dos Navios Nacionais, e pelas Portarias e Passes dos Estrangeiros, a 2.ª sobre a criação de hum observatorio Astronomico, e a 3.ª sobre a permissão à Ordem Terceira de S. Fran

circo de Paula da Cidade do Rio de Janeiro de adquirir
bens de raiz; 2.^o o valor de quatro centos contos de reis; 3.^o
a discussão de Processos de Canonizações, hum da cons-
tituição sobre São Gonçalo, outro da de Statistica da
bre hum Plano offerecido pelo Engenheiro Cadellins, e
outros.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Capellão Moí. Presidente.

Viceconde de Longonhor do Campo 1.^o Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.^o Secretario.